



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA-UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.996, de 02 de maio de 2006

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CONSEPE



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 37/2012

Aprova o Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Química.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida pelo art. 6º da Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinado com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, e de acordo com a Resolução 81/2011, alterada pela Resolução 22/2012 do CONSEPE,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* da plenária do CONSEPE, o Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Química.

Art. 2º - Os Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Química tem por objetivo a formação de docentes, de pesquisadores e de recursos humanos especializados nas Áreas de concentração de Química Analítica, Química Orgânica e Química Inorgânica, visando à aplicação desses conhecimentos na solução de problemas relacionados à proteção dos recursos naturais.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CONSEPE nºs. 026/2005 e 16/2008.

Vitória da Conquista, 25 de junho de 2012

PAULO ROBERTO PINTO SANTOS
Presidente do CONSEPE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE N° 37/2012

REGULAMENTO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

CAPÍTULO I OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º - São características gerais dos Cursos:

- I. possibilitar a formação de recursos humanos, em nível de mestrado e doutorado;
- II. desenvolver estudos avançados e atividades de investigação no domínio específico da área de Química, podendo a estes, serem acrescentados estudos e outras atividades de igual nível, em domínio conexo, complementares, convenientes ou necessárias à formação pretendida;
- III. exigir dos candidatos ao título de Mestre ou de Doutor, frequência e aprovação em disciplinas e em outras atividades programadas e apresentação pública de dissertação.

Art. 2º - A estrutura, organização e funcionamento dos Cursos obedecem às normas estabelecidas na Resolução 81/2011 do CONSEPE, às normas adicionais aprovadas pelos órgãos competentes, bem como às disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 3º - A coordenação do Programa será exercida por um Colegiado de Programa, constituído de 01 (um) representante discente e 05 (cinco) docentes do Programa, sendo um deles o coordenador do Colegiado.

§ 1º - O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Coordenador ou de dois terços de seus membros.

§ 2º - Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador serão de 02 (dois) anos e coincidentes, com direito a uma recondução.

§ 3º - Sessenta (60) dias antes do término do mandato dos membros do Colegiado do Programa, o Coordenador convocará eleições para sua renovação.

§ 4º - As eleições de que trata o parágrafo anterior serão efetuadas em Assembléia Geral, através de votação individual e secreta dos docentes do Programa e do representante discente, sendo os resultados homologados pelo Colegiado do Programa.

§ 5º - O coordenador será substituído em suas faltas ou impedimentos e na vacância da função, por um vice-coordenador.

§ 6º - No caso de vacância simultânea dos cargos de coordenador e vice-coordenador, antes do término de seus mandatos, deverão ser organizadas novas eleições, de acordo com os critérios estabelecidos em edital.

§ 7º - Na vacância do cargo de vice-coordenador, deverá ser eleito pelo Colegiado do Programa, no prazo de 15 (quinze) dias, um novo vice, que completará o término do mandato da função vacante.

Art. 4º - São atribuições do Colegiado:

- I. proceder às eleições do Coordenador e Vice-Coordenador, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II. propor aos Departamentos quaisquer medidas julgadas úteis ao Programa;
- III. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades dos Cursos;
- IV. elaborar e reformular o Regulamento do Programa, submetendo-o à aprovação pelo CONSEPE;
- V. apresentar proposta orçamentária anual à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UESB e aprovar relatórios de atividades dos Cursos;
- VI. examinar e aprovar os balancetes semestrais e prestação de contas apresentados pelo Coordenador;
- VII. indicar comissões para seleção de candidatos e para outros assuntos pertinentes aos Cursos.

§ 1º - As Comissões constituídas pelo Colegiado serão compostas de 03 (três) membros titulares e um membro suplente.

§ 2º - No mais, aplicam-se ao Colegiado as disposições da Resolução 81/2011 do CONSEPE.

Art. 5º - Compete ao Coordenador:

- I. executar as deliberações do Colegiado perante os demais Órgãos da Universidade;
- II. conhecer, originalmente, das matérias que lhe forem conferidas por este Regulamento;
- III. elaborar relatório anual das atividades dos Cursos e submetê-lo à aprovação do Colegiado e do CONSEPE.

Parágrafo único - No mais, aplicam-se ao Coordenador do Programa as disposições da Resolução 81/2011 do CONSEPE.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 6º - Para fins de credenciamento aos Cursos, o candidato deverá possuir título de Doutor em Ciências / Química ou, em casos excepcionais, avaliados pelo Colegiado, em áreas afins, bem como liderança em pesquisa, aferida por sua produção científica.

§ 1º - O credenciamento inicial será renovável sucessivamente, desde que o docente comprove atividades de orientação, de docência e produção intelectual no relatório anual prestado ao Programa, de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado.

§ 2º - O Colegiado poderá descredenciar o docente que não cumprir as exigências referidas no parágrafo anterior.

Art. 7º - O número de orientandos por orientador será o recomendado pela CAPES de acordo com a área de conhecimento de Química.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 8º - O corpo discente do Programa será constituído por alunos regulares, aprovados em processo seletivo e aceitos por um orientador.

Art. 9º - Poderão ser admitidos no Programa:

- I. candidatos ao título de Mestre que tiverem curso de graduação em Química ou em áreas afins, desde que seus currículos contenham disciplinas pertinentes à área de concentração;
- II. candidatos ao título de Doutor, que tiverem curso de Mestrado em Química ou em áreas afins, desde que seus currículos contenham disciplinas pertinentes à área de concentração.

Art. 10 - As inscrições e o processo de seleção serão realizados em períodos definidos pelo Colegiado.

Art. 11 - O candidato, para efeitos de inscrição ao processo de seleção, deverá apresentar:

- I. requerimento próprio do Curso;
- II. cópia autenticada do diploma de graduação e respectivo histórico escolar ou declaração de provável concluinte, emitido pelo órgão competente de sua Instituição, para os candidatos ao título de Mestre; e cópia autenticada do diploma de Mestrado e respectivo histórico escolar ou declaração de provável concluinte, emitido pelo órgão competente de sua Instituição, para os candidatos ao doutorado;

- III. *curriculum vitae* comprovado;
- IV. declaração de proficiência em Língua Portuguesa emitida por embaixada ou consulado brasileiro no país de origem, no caso de candidato estrangeiro;
- V. demais documentos exigidos no edital de seleção;

§ 1º - A seleção será feita por uma Comissão, instituída pelo Colegiado.

§ 2º - No Processo da Seleção, a Comissão deverá considerar os seguintes critérios:

- I. qualificação intelectual do candidato;
- II. importância do Curso para as atividades futuras do candidato;
- III. possibilidade do candidato em atender ao Programa em regime de tempo integral.

§ 3º - O número de candidatos selecionados pela Comissão será independente do número de vagas disponíveis.

§ 4º - Após o processo de seleção, a Comissão encaminhará os documentos dos candidatos selecionados ao Colegiado para a decisão final.

§ 5º - O Coordenador do Programa dará ciência aos candidatos do resultado da seleção, após a sua publicação no diário oficial.

§ 6º - O pedido de admissão só terá validade para o semestre letivo para o qual o candidato foi selecionado.

§ 7º - As vagas resultantes do disposto nos dois parágrafos anteriores poderão ser preenchidas com candidatos porventura selecionados e imediatamente classificados.

Art. 12 - A juízo do Colegiado, e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidos na categoria de aluno especial, com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos.

§ 1º - O candidato a aluno especial deverá se submeter ao processo seletivo de acordo com as normas estabelecidas no edital específico para essa finalidade.

§ 2º - A admissão do aluno especial terá a validade máxima de 02 (dois) semestres letivos consecutivos.

§ 3º - O aproveitamento de créditos obtidos na categoria de aluno especial para o Programa obedecerá às seguintes normas:

serão aproveitados apenas os créditos obtidos até 02 (dois) anos letivos antes da matrícula como aluno regular;
apenas disciplinas com nota maior do que 7,0 poderão ter seus créditos aproveitados, para o cômputo do número mínimo exigido pelos Cursos.

Art. 13 - A matrícula em disciplinas privilegiará os alunos regulares.

§ 1º - Na hipótese da existência de vagas em disciplinas, poderá ser aceita matrícula de alunos vinculados a outro Programa de mesmo nível, mediante proposta do respectivo orientador.

§ 2º - O número de vagas para alunos especiais nas disciplinas do Programa não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do número de vagas para alunos regulares.

Art. 14 - O processo de matrícula será determinado pelo Regulamento Geral da Matrícula da UESB.

§ 1º - As matrículas serão realizadas na Secretaria do Programa

§ 2º - O aluno que não efetivar a matrícula no semestre para o qual foi selecionado perderá o direito à vaga, a qual será preenchida pelo candidato aprovado e imediatamente classificado.

§ 3º - O aluno especial poderá cursar até quatro disciplinas, matriculando-se no máximo em duas por semestre.

§ 4º - É vedado o trancamento de matrícula ao aluno especial.

Art. 15 - Será obrigatória a frequência dos alunos a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas.

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

Art. 16 - O ano letivo do Programa será dividido em 02 (dois) períodos, para atender às exigências de Planejamento didático e administrativo.

Art. 17 - Os alunos inscritos no Programa para os Cursos de Mestrado e Doutorado deverão, por intermédio do Orientador, encaminhar ao Colegiado o respectivo projeto de pesquisa e plano de estudo para fins de registro.

§ 1º - O prazo para o encaminhamento do projeto de pesquisa e plano de estudo expirará ao final do primeiro semestre letivo do Programa.

§ 2º - Caso o projeto de pesquisa e plano de estudo não sejam entregues no prazo estabelecido no parágrafo anterior, caberá ao orientador justificar o atraso perante o Colegiado.

§ 3º - O Colegiado, após analisar as justificativas expostas pelo Orientador, poderá a seu critério, prorrogar o prazo de entrega do projeto de pesquisa e plano de estudo.

§ 4º - Em face do não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do projeto de pesquisa e plano de estudo, o Colegiado poderá determinar o cancelamento da bolsa de estudos do aluno.

§ 5º - O não cumprimento, pelo discente, dos prazos estabelecidos pelo Colegiado para a entrega do projeto de pesquisa e plano de estudo poderá implicar em seu desligamento do Programa, após análise do Colegiado.

§ 6º - O projeto de pesquisa e plano de estudo deverá ser apreciado por uma Comissão devidamente constituída pelo Colegiado. A Comissão deverá emitir parecer a ser ratificado pelo Colegiado.

Art. 18 - Caberá ao orientador acompanhar a pesquisa realizada pelo discente dos Cursos de Mestrado ou de Doutorado, em todas as suas fases, podendo submeter ao Colegiado o pedido de cancelamento da orientação.

Art. 19 - Todo discente de mestrado admitido terá que satisfazer a exigência de língua estrangeira, mediante aprovação em exame de proficiência na língua inglesa realizado pelo Programa. Para o discente do Curso de doutorado além da exigência aprovação em exame de proficiência na língua inglesa deverá realizar exame de proficiência numa segunda língua estrangeira.

Parágrafo único - O prazo para cumprimento desse requisito não deverá exceder à época da matrícula no terceiro semestre regular para os discentes do Curso de Mestrado e para os discentes do Curso de Doutorado não deverá exceder o sexto semestre regular.

Art. 20 - Para a obtenção do título de Mestre serão exigidas as seguintes condições:

- I. integralização de, pelo menos, 22 (vinte e dois) créditos, sendo, no mínimo, 10 (dez) em disciplinas obrigatórias;
- II. aprovação nas atividades previstas para o Curso, na grade curricular;
- III. aprovação de uma dissertação baseada em trabalhos de pesquisa conduzidos pelo candidato.

Art. 21 - Para a obtenção do título de Doutor serão exigidas as seguintes condições:

- I. integralização de, pelo menos, 32 (trinta e dois) créditos, sendo, no mínimo, 10 (dez) em disciplinas obrigatórias, podendo ser aproveitados os créditos obtidos até 03 (três) anos letivos antes da matrícula como aluno regular, desde que haja compatibilidade da disciplina com as constantes da grade curricular do Curso e com nota igual, ou superior a 7,0 (sete);
- II. aprovação nas atividades previstas para o Curso, na grade curricular;
- III. aprovação de uma tese baseada em trabalhos de pesquisa conduzidos pelo candidato.

CAPÍTULO VI

DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 22 - A dissertação ou tese deverá basear-se em trabalho de pesquisa, que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

Art. 23 - Os candidatos ao título de Doutor deverão submeter-se ao Exame de Qualificação sobre o trabalho do aluno. O exame deverá ser realizado até 01 (um) ano antes do prazo máximo para a defesa da tese do doutorado.

§ 1º - Caso o candidato não alcance desempenho satisfatório, deverá ser submetido a um novo Exame de Qualificação dentro de um prazo máximo de 06 (seis) mês a contar da data de apresentação do primeiro exame. Caso seja o aluno seja reprovado no segundo exame, será desligado do Programa.

§ 2º - A banca para defesa do Exame de qualificação será constituída por 03 (três) membros, sob a presidência do orientador.

Art. 24 - A dissertação será defendida mediante uma banca de 03 (três) membros, constituída por, ao menos, 01 (um) membro de outra instituição, sob a presidência do Orientador, aberta ao público. A tese será defendida mediante uma banca de 05 (cinco) membros, constituída por, ao menos, 02 (dois) membros de outra instituição, sob a presidência do Orientador, aberta ao público.

§ 1º - Designada a Banca, a defesa da dissertação ou tese deverá ser processada após um período mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias, cabendo ao Coordenador informar aos membros da Banca e ao aluno a data, a hora e o local da defesa, por ele fixado.

§ 2º - Para viabilizar o julgamento a que se refere o parágrafo anterior, o aluno deverá anexar 04 (quatro) vias da dissertação, ou 06 (seis) vias da tese, provisórias, definidas como academicamente completas, porém, sujeitas a modificações e emendas, sem capa especial e simplesmente encadernadas; uma para compor o processo de definição de data do exame final e as outras para cada um dos componentes da Banca Examinadora.

§ 3º - Para os candidatos ao título de Mestre, o aluno deverá anexar, ao material referido no parágrafo anterior, 03 (três) cópias de um artigo científico, extraído da dissertação, devidamente enquadrado nas normas de uma revista científica de conceitos A ou B, segundo os critérios da CAPES e informar qual a revista ou anexar cópia das normas.

§ 4º - Para os candidatos ao título de Doutor, o aluno deverá anexar, ao material referido no parágrafo anterior, 03 (três) cópias de um artigo científico extraído da tese e submetido a uma revista científica de conceitos A ou B, segundo os critérios da CAPES.

Art. 25 - O aluno disporá de 30 (trinta) dias para efetuar as alterações recomendadas pela Banca e entregar a versão definitiva da dissertação ou tese ao Colegiado, podendo ser prorrogado, a pedido do discente, com anuência do orientador.

§ 1º - O Colegiado, após analisar as justificativas expostas pelo discente, poderá a seu critério, prorrogar o prazo de entrega da versão definitiva da dissertação ou tese sem ultrapassar o prazo de 06 (seis) meses.

§ 2º - O não cumprimento do prazo máximo (06 meses) para a entrega da versão definitiva da dissertação ou tese implicará na perda dos direitos ao título de Mestre ou de Doutor.

§ 3º - A versão definitiva da dissertação deverá ser apresentada em 07 (sete) vias, devidamente encadernadas, destinadas ao Colegiado do Curso, ao orientador, ao Serviço de Documentação Central da UESB e às Bibliotecas da Universidade.

§ 4º - A versão definitiva da tese deverá ser apresentada em 09 (nove) vias, devidamente encadernadas, destinadas ao Colegiado do Curso, ao orientador, ao Serviço de Documentação Central da UESB e às Bibliotecas da Universidade.

Art. 26 - Somente poderá submeter-se à defesa de dissertação ou tese o discente que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regulamento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa e pela Resolução 81/2011.

Art. 27 - O candidato ao título de mestre, ou de doutor, que não obtiver aprovação na defesa da dissertação não terá direito a certificado de Especialização ou Aperfeiçoamento, mesmo que tenha cumprido uma carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta), ou de 510 (quinhentos e dez) horas, respectivamente, em disciplinas dos Cursos.

Art. 28 - O candidato ao título de mestre deverá cumprir todas as exigências previstas neste Regulamento no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses. O candidato ao título de doutor deverá cumprir todas as exigências previstas neste Regulamento no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único - O prazo poderá ser prorrogado por um período máximo de 01 (um) semestre, para o candidato ao título de Mestre, e de 01 (um) ano para o candidato ao título de Doutor, com base em justificativa do Orientador e análise do Colegiado.

Art. 29 - É obrigatória a menção da Agência financiadora da bolsa ou do projeto de pesquisa na dissertação ou tese, bem como nas publicações dela porventura resultantes.

Art. 30 - O aluno será desligado do Curso em quaisquer dos seguintes casos:

- I. se não cumprir com o que preconiza a Resolução 81/2011 do CONSEPE e este Regulamento;
- II. se incorrer em falta de natureza disciplinar, nos termos do Regulamento da UESB.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Os resultados de pesquisa são de propriedade da UESB e só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou com autorização expressa do Orientador, sendo obrigatória a menção da UESB, na forma pertinente, como origem do trabalho.

Art. 32 - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados, em primeira instância, no Colegiado e, posteriormente, submetidos à aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitando a Resolução 81/2011 do CONSEPE.